



LICENÇA DE OPERAÇÃO		LIBERAÇÃO: 2025.02.11-0013	
Número processo:	2025.02.11-0013	Vigência:	09/10/2025 - 09/10/2027
Requerente:	SUGAR SHOES INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA.		
CNPJ/CPF:	04.358.307/0006-24		
Contato:	() -		
Endereço do empreendimento:	RODOVIA CE-060, KM 20, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.600-000 - SENADOR POMPEU-CE		
Área:	5.800,01 m ²		
Coordenadas:	Latitude: 05°31'08,14"S - Longitude: 39°29'29,36"O		
Atividade:	23 - INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES 23.08 - FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS		
Especificação:	REGULARIZAÇÃO DE LO - FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS DE CALÇADOS		

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 204/2025, PARA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA TÊXTIL, DE VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES – FABRICAÇÃO DE SANDÁLIAS E SOLAS PARA CALÇADOS – (CÓDIGO 23.08), LOCALIZADA EM UM IMÓVEL COM 12.256,08 M², COM UMA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 5.800,01 M², NA RODOVIA CE-060, KM 20, S/N, DISTRITO DE SENHOR DO BONFIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, SOB AS COORDENADAS UTM DE REFERÊNCIA 445560.87 M E / 9389951.29 M S..

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de concessão desta Licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme Artº 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- ✓ Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta Licença, o Certificado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- ✓ Apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente os comprovantes de Coleta e Destinação dos Efluentes Líquidos;
- ✓ Apresentar quadrimensalmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O relatório deverá incluir, no mínimo, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Na execução do PGRS, devem ser utilizadas como referência as determinações da NBR 10.004/2004 e da Resolução CONAMA nº 307/2002. O relatório deverá conter registros fotográficos e ser assinado pelo responsável técnico;
- ✓ Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Relatório de Emissões Atmosféricas da Caldeira (gerador de vapor), de acordo com a Resolução CONAMA nº 382/2006, Anexo IV;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

Conselho de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/4404

aAmbiental





- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ A empresa deverá armazenar todos os resíduos sólidos em área coberta e com piso impermeável;
- ✓ Caso a atividade envolva o uso de tintas, vernizes, solventes ou outros produtos químicos, o armazenamento deverá ser realizado em local coberto, ventilado, com piso impermeável e sinalização de segurança;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Manter o Alvará de Funcionamento atualizado;
- ✓ Manter o Alvará Sanitário atualizado;
- ✓ Manter o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros atualizado;
- ✓ Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Naturais - CTF/APP emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ O empreendedor deverá armazenar, manejá e destinar corretamente todos os resíduos gerados (sólidos, líquidos ou perigosos), conforme legislação vigente e plano de gerenciamento apresentado.
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta Licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Senador Pompeu/CE, 9 de Outubro de 2025.

Antônio Andrade Carmo de Sousa

Secretário(a) de Agr. Recursos Hídricos e Meio Ambiente

